

DECISÃO RECURSAL - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

À Empresa

SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDIC. E PROD. PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 11.896.538/0001-42

Representante legal: Flávia Barbosa

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar comunica, pelo presente, decisão acerca do Pedido de Reconsideração interposto por V.S^a.

1. DOS FATOS:

Trata-se de Pedido de Reconsideração face à Decisão Recursal proferida pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilson Urbano de Araújo, a respeito da aplicação de Advertência e Multa em desfavor da Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos pra Saúde Ltda.

Consta que este Município, objetivando a aquisição de medicamentos para atender a população do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Lagoa Santa nas Unidades Básicas de Saúde, Policlínicas, nas Farmácias Municipais e ordens judiciais, celebrou com a referenciada empresa, a Ata e Registro de Preços - ARP nº 016/2016, decorrente do Pregão Presencial 005/2016, Processo Licitatório 009/2016, firmada em 12/04/2016 e vigente até 11/04/2017.

Fato é que, tendo em vista descumprimento por parte da contratada da cláusula 19^a da ARP - inobservância do prazo de entrega dos medicamentos registrados nas ordens de fornecimento de nº 430, 460, 471, 473, 478, 482 - a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou Processo Punitivo de nº 1446/2017 em desfavor da empresa acima mencionada e, posteriormente enviou-lhe Notificação, nos termos do Decreto Municipal nº 2.260/2012.

Após recebimento da Notificação, a empresa apresentou Defesa Prévia, que fora acolhida e julgada improcedente. Desta forma, procedeu-se com a aplicação da Sanção de Advertência e Multa proporcional ao descumprimento contratual, em desfavor da contratada, para a qual foi interposto Recurso Administrativo, conforme fls. 29-51.

Em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado foi encaminhado à Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer e ao Secretário Municipal de Saúde para decisão final.

Registra-se que a Assessoria Jurídica manifestou-se pelo indeferimento do recurso apresentado, o que fora ratificado pelo Secretário Municipal de Saúde que decidiu pela manutenção da Advertência e Multa aplicada no valor de R\$ 1.008,24 (mil e oito reais e vinte e quatro centavos).



Diante disto, a contratada interpôs Pedido de Reconsideração ao Prefeito Municipal, no qual é pleiteado a revogação das sanções aplicadas.

2. DA DECISÃO:

Diante dos fatos e em conformidade com o processo nº 1446/2017, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993 e considerando o posicionamento da Secretaria Municipal de Saúde, fl. 57-58, bem como o parecer jurídico fl. 55 a 56, informo que o Pedido de Reconsideração apresentado pela Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para a Saúde Ltda foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratifico as sanções de **Advertência e Multa** aplicadas anteriormente, pelos motivos supracitados.

- **ADVERTÊNCIA.**
- **MULTA: R\$ 1.008,24 (mil e oito reais e vinte e quatro centavos).**

Rogério César de Matos Avelar
Prefeito Municipal